

	<h1>Remanejamento</h1>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 1 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

1 OBJETIVO:

Definir política, diretrizes, critérios e responsabilidades das ações de remanejamento da população atingida das áreas previstas para o reservatório da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, incluindo as respectivas indenizações.

2 ABRANGÊNCIA:

Este procedimento se aplica às atividades de remanejamento da população atingida pela formação do reservatório da UHE Santo Antônio, a saber:

3 REFERÊNCIAS:

- Projeto Básico Ambiental Consolidado;
- Sistema de Gestão Integrada da UHE Santo Antônio;
- Plano de Ação de Remanejamento da UHE Santo Antônio.

4 CONCEITOS:

Matriz de elegibilidade – ferramenta de identificação das opções de reassentamento de proprietários/posseiros, ocupantes e outros, das áreas atingidas;

Cadastro patrimonial e socioeconômico – levantamento e registro das condições de moradia dos proprietários /posseiros, ocupantes e outros, antes da implantação do empreendimento;

Plano de Ação de Remanejamento – documento elaborado pela Gerência Fundiária da SAE contendo as diretrizes das ações de remanejamento.

5 RESPONSABILIDADE:

Coordenador de Remanejamento

- Garantir a efetividade do Procedimento;
- Realizar reuniões públicas com os proprietários/posseiros, ocupantes e outros pertencentes a área requerida para a formação do reservatório, para apresentação dos critérios, modalidades e cronograma para o processo de negociação;
- Participar das negociações com os proprietários/posseiros, ocupantes e outros

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 2 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- Analisar a documentação requerida para elegibilidade às modalidades de negociação, elaborar proposta de termo de acordo para cada proprietário/posseiros, ocupantes e outros a serem remanejados;
- Preparar material e realizar a divulgação das informações e atividades relevantes às instâncias superiores;
- Analisar a evolução das estatísticas apresentadas a cada modalidade de remanejamento;
- Avaliar o avanço das negociações de acordo com a meta estabelecida para enchimento do reservatório.

Equipe de Apoio de Remanejamento

- Apoiar na análise e elaboração das propostas para as negociações e registros das documentações;
- Apoiar no registro das estatísticas para análise das metas estabelecidas.
- Apoiar no processo de monitoramento do uso e ocupação das áreas liberadas até a obtenção da Licença de Operação

6 PROCEDIMENTO:

6.1 Modalidades de Remanejamento

Devem ser adotadas as seguintes modalidades de Remanejamento:

- Reassentamento Rural ou Urbano;
- Relocação na área remanescente da propriedade atingida;
- Troca por outro Imóvel (permuta);
- Auto-relocação (Declaração de Crédito);
- Indenização monetária do preço da terra e/ou benfeitorias;
- Indenização monetária do preço da terra e/ou benfeitorias, assistida para pequenos proprietários e/ou posseiros, residentes com exploração econômica no imóvel com área até 60 (sessenta) hectares.

A opção prioritária de remanejamento das famílias do espaço impactado será de “reassentamento”. A escolha da modalidade de compensação é da família a ser afetada.

Compete à Companhia fornecer todas as informações necessárias para que as famílias afetadas possam tomar a decisão mais adequada aos seus interesses.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 3 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

6.2 Negociação e Indenização

A Negociação e Indenização deve contemplar os compromissos assumidos quando da concessão da Licença Prévia de instalação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, do Programa Básico Ambiental – PBA, e da Condicionante 2.27 da Licença de Instalação no. 540/2008 de 18/08/2008, que estabelece o público-alvo, o plano de compensação para as atividades produtivas, monitoramento da qualidade de vida e inserção social e a Assessoria Técnica Social e Ambiental durante 3 (três) anos após a relocação das famílias.

6.3 Cadastro Patrimonial e Socioeconômico

A data de referência do levantamento cadastral das benfeitorias do imóvel, bem como, do cadastro socioeconômico da família afetada, será considerada a da aplicação dos questionários, a partir daí, não mais serão admitidas alterações subsequentes. Se a SAE identificar migrações atípicas para a área do empreendimento (canteiro de obras e reservatório), notificará imediatamente os envolvidos e relatará o fato ao MP e ao IBAMA, para determinação das medidas necessárias a evitar artificialismos nas ações de remanejamento.

Sua realização envolverá as seguintes etapas:

- Levantamento por imóvel afetado, considerando todas as construções, instalações e produções vegetais e recursos extrativistas vegetais (benfeitorias), a documentação imobiliária, a posse, as relações de uso da terra, dos recursos extrativistas vegetais, bem como a confirmação das divisas dos imóveis;
- Identificação dos proprietários, posseiros, ocupantes, agregados, ribeirinhos e conviventes residentes no imóvel, e/ou que ali trabalhem regularmente;
- Elaboração do processo individual contendo:
 - Dados e informações sobre o imóvel e documentos pessoais de seus ocupantes;
 - Levantamento das construções, instalações e produções vegetais (benfeitorias) e recursos extrativistas vegetais;
 - Registro fotográfico;
 - Memorial descritivo da área afetada pela linha d'água e APP;
 - Planta topográfica do imóvel e da área a ser afetada pela linha d'água e APP;
 - Cadastro socioeconômico.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 4 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

Todos os trabalhos devem ser acompanhados pelo proprietário ou representantes da(s) família(s) afetada(s). O processo de cada afetado estará disponível através de cópia para sua consulta logo após a conclusão do mesmo e poderá ser alterado caso seja identificado algum item não contemplado no levantamento cadastral, mediante estudo de caso.

6.4 Avaliação do Imóvel

A SAE contratou uma empresa especializada para elaborar a pesquisa de preços de terras e benfeitorias, bem como a proposta metodológica e o respectivo Caderno de Valores, a serem utilizadas nas avaliações.

As terras, construções, instalações, produção vegetal e os recursos extrativistas vegetais serão avaliados, em qualquer modalidade de remanejamento, da seguinte forma:

- **Terras**

Para determinação dos valores médios das terras nuas , por hectare, serão consideradas:

- Função social da propriedade;
- Critério técnico universal de avaliações de imóveis preconizados pelas normas técnicas da ABNT, NBR 14.653 – 2 - Avaliação de Bens. Parte 2: IMÓVEIS URBANOS e NBR 14.653 – 3 - Avaliação de Bens. Parte 3: IMÓVEIS RURAIS.
- Tipo de solo e Classe de Capacidade de Uso das Terras;
- Classes de declividade e relevo do terreno;
- Existência de pastagens e cobertura florística;
- Disponibilidade de água (rios, nascentes, córregos etc.);
- Pesquisa de mercados para a obtenção de valores (de acordo com a norma);
- Acessibilidade ao imóvel; e
- Outros aspectos importantes para a formação do preço.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 5 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- **Produções Vegetais**

Para a determinação dos valores referentes às produções vegetais, serão utilizados os dados de produção e comercialização disponibilizados pelos órgãos de fomento e de assistência técnica, de âmbito regional, como por exemplo, a EMATER/RO e o BASA.

- **Culturas Perenes**

O valor da indenização das culturas perenes, incluindo os pomares domésticos, será a soma do custo de reposição (aquisição de mudas, sementes, insumos, plantio e tratos culturais) e do valor da produção cessante durante um período a ser calculado em função do ciclo produtivo identificado na região para a entrada em produção de nova cultura, conforme Caderno de Valores.

- **Culturas Anuais**

Os produtores que cultivam as áreas a serem afetadas poderão continuar suas atividades até a data estabelecida em função da programação do enchimento do reservatório, a ser comunicado previamente pela SAE, não sendo alvo específico para indenização. Exceto as lavouras semiperenes como a mandioca.

Nos casos em que essa alternativa não for possível, a indenização será calculada, com base no valor de comercialização da expectativa de produção.

- **Pastagens**

O valor da indenização será calculado com base no custo de formação de pastagens de características semelhantes e seu estado de conservação (manejo) conforme Caderno de Valores .

- **Matas Nativas**

O valor da indenização será calculado com base no método comparativo de dados de mercado. Quando existir o Plano de Manejo Sustentável deverá ser incluído no cálculo da avaliação as despesas decorrentes do projeto, responsabilidade técnica e das licenças e autorizações dos órgãos competentes.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 6 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- **Construções e instalações**

As construções e instalações serão avaliadas pelo seu custo de reposição, ou seja, pelo valor do recurso financeiro necessário para construir uma benfeitoria equivalente.

- Recursos **Extrativistas Vegetais**

No caso de cobertura florística com recursos extrativistas vegetais naturais, estas serão indenizadas mediante estudo de caso.

6.5 Modalidades de Remanejamento

6.5.1 Reassentamento da População Rural Afetada pela UHE Santo Antonio

A modalidade de Reassentamento da População Rural está prevista no Programa de Remanejamento da População Atingida (PBA) que determina as fases e a metodologia para sua implantação, destacando a participação direta das famílias na escolha das áreas, nos projetos construtivos, entre outros.

A definição do tamanho do lote será mérito de estudo específico de planejamento territorial para se determinar o módulo ideal para a localidade. Os fatores de produção como terra e força de trabalho, os sistemas de produção serão considerados para definição do tamanho do lote.

6.5.1.2. Estabelecimento de Contrato/Convênio para Assistência Técnica e Extensão Rural

Para dar suporte técnico aos projetos de reassentamento, está prevista a contratação de empresa credenciada no MDA/INCRA e no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de acordo com a Norma de Execução 039/04 e suas atualizações, para prestar os serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental conforme estabelecido no Manual de ATES do INCRA e atendendo, ainda, à condicionante 2.27 da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio.

A assessoria da empresa contratada deve se dar em todas as etapas do processo, ou seja, fase de projeto, de implantação e de consolidação do reassentamento da população rural afetada, devendo o contrato/convênio ter uma duração de 3(três) anos.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 7 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

6.5.1.3 Estabelecimento dos escritórios regionais e alocação das equipes de trabalho

Devem ser instalados, no mínimo, 02 (dois) escritórios, um na MD e outro na ME do rio Madeira em locais a serem definidos no contrato, e de acordo com as demandas.

Seleção de Áreas para Reassentamento

- Para a seleção de áreas para reassentamento, devem ser considerados:
 - Localização de Áreas – o reassentamento deve estar preferencialmente localizado em áreas próximas ao local de origem dos reassentados, desde que se justifique os investimentos com infra-estrutura. Para isso é necessário que cada área de reassentamento receba um número de famílias que torne o projeto viável financeira e tecnicamente.
 - Tamanho da propriedade a ser adquirida – devem ser priorizadas as grandes e médias propriedades, preferencialmente, de forma a reduzir ao máximo os impactos sociais de aquisição, bem como manter as relações sociais existentes nas comunidades atingidas.
 - Qualidade da terra – as terras para o reassentamento devem propiciar as condições para a replicação dos sistemas de produção da área de origem das famílias e possibilitar a reorganização das atividades produtivas conforme subprograma de Reorganização das Atividades Produtivas, integrante do licenciamento.
 - Disponibilidade de água – a oferta de água para os reassentamentos, com vazão suficiente para atender o consumo humano, dessedentação de animais e uso em agricultura familiar (subsistência), deve ser feita a partir de cursos d'água superficiais e perenes, ou através de poços artesianos. O custo para implantação dos projetos e dos mecanismos e instrumentos deve ser suportado pela Companhia.
 - Concluídas as instalações dos mecanismos para utilização da água em cada unidade habitacional, bem como em outros de uso coletivo, a Companhia deve repassar para os usuários individuais a plena manutenção do sistema interno de cada unidade habitacional, a para a associação dos moradores também a manutenção da rede hidráulica como um todo, inclusive das unidades coletivas.
 - Acesso – a Companhia deve implantar acessos com condições adequadas de tráfego a todos os reassentamentos, inclusive as estradas internas. A partir da entrega das estradas em condições de acesso, a manutenção deve ser de responsabilidade dos respectivos Órgãos Municipais.
 - Energia elétrica – a Companhia deve construir redes de energia elétrica para os reassentamentos. O pagamento pelo uso da energia elétrica deve ser de

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 8 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

responsabilidade das famílias reassentadas e deve ser monitorada conforme Condicionante 2.27 da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio.

6.5.1.4.Reuniões com as Comunidades / Famílias Afetadas

- Devem ser realizadas reuniões com as comunidades / famílias afetadas, para esclarecimentos das questões pertinentes ao programa de reassentamento, conforme cronograma estabelecido.

6.5.1.5.Composição dos grupos a serem reassentados nas áreas adquiridas

- Em reuniões, a Companhia deve definir os grupos de famílias a serem reassentadas nas áreas adquiridas, levando em conta o grau de parentesco e vizinhança já estabelecidos entre os afetados.

6.5.1.6.Aquisição das Áreas

- As áreas de terras devem ser adquiridas após o laudo técnico agrônômico a ser emitido por técnicos de notório conhecimento. A Companhia deve convidar as famílias afetadas para comparecer às reuniões, visando prestar os esclarecimentos sobre as áreas, o tamanho dos lotes, área para agricultura, bem como os benefícios a serem implantados nos assentamentos.

6.5.1.7. Público Alvo que faz jus ao reassentamento

- Proprietários/posseiros residentes em imóveis até 60,00 ha (sessenta hectares), ou com áreas remanescentes avaliadas como improdutivas ou sem viabilidade econômica;
- Ocupantes e agregados, que residam no espaço diretamente impactado pela UHE Santo Antônio;
- Filhos de proprietários, posseiros, parceiros, agregados e ocupantes maiores de 18 anos, que residam no espaço impactado pela UHE Santo Antônio, e que tenham constituído família.
- Famílias conviventes: constituídas por filhos, filhas e agregados com família constituída e com moradia na mesma unidade familiar.

6.5.1.8.Elaboração dos Projetos de Reassentamento

- Os projetos de reassentamento devem considerar e/ou englobar as seguintes atividades:
 - Aptidão agrícola e pecuária das áreas.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 9 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- Delimitação das áreas de Reserva Legal (RL) e Área de Proteção Permanente (APP).
- Divisão e dimensionamento dos lotes.
- Localização das benfeitorias individuais e coletivas.
- Estrutura viária.
- Rede de distribuição elétrica.
- Rede de distribuição de água.
- Destinação ou tratamento de dejetos domiciliares (ETE ou fossa séptica).
- Definição e localização dos equipamentos comunitários.
- Definição e localização de equipamentos públicos, como: escola, posto de saúde, igreja, etc. quando o número de pessoas do reassentamento justificar ou quando não houver nenhuma unidade próxima à localidade do reassentamento.

– Critérios para definição do tamanho dos lotes de terras

- Os lotes e benfeitorias a serem destinados aos proprietários e posseiros que optarem pelo reassentamento, devem ter os seus valores, no mínimo, equivalentes à avaliação das terras, benfeitorias produtivas e não produtivas de duas propriedades.
- O lote mínimo para reassentamento de cada pessoa ou família, deve ser definido conforme os seguintes critérios:

A área de cada lote deve ser definida mediante estudo de módulo considerando: renda familiar, força de trabalho, sistemas de produção, aptidão e habilidades das famílias das áreas de origem, características agrônômicas do terreno, potencialidades, restrições e mercado local.

- O lote deve oferecer à pessoa ou família, capacidade para propiciar a diversidade e sustentabilidade da agricultura familiar, bem como condições que permitam a continuidade das atividades produtivas anteriormente desenvolvidas pelo reassentado.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 10 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- **RESERVA LEGAL**

Os reassentamentos devem dispor de Reserva Legal de natureza condominial, integrada à sua área, alocada e demarcada em separado das áreas que compõem os lotes individuais.

- **MORADIA**

Fazem jus à moradia no reassentamento, as pessoas ou entidades familiares reassentadas, exceto:

- Filhos e filhas maiores de 18 (dezoito) anos que não tenham família constituída.
- Parceiros e agregados que não residem na área diretamente afetada.
- As pessoas enquadradas nessas exceções têm o direito de definir o tipo de casa que pretendem residir, desde que seja construída com esforço próprio ou empreitada com terceiros, e que estejam devidamente autorizadas pelo reassentado beneficiado.
- Caso o proprietário ou posseiro possuir mais de uma casa, deve ser garantida a ele, uma casa de moradia conforme a sua composição familiar, dentro do padrão estabelecido pela Companhia, sendo que as demais casas devem ser indenizadas monetariamente.
- Os valores das casas indenizadas devem ser repassados ao reassentado, que deve fornecer quitação individual de cada moradia indenizada pela Companhia.
- Esses valores de indenização, repassados pela Companhia ao reassentado, devem ser suficientes para cobrir todos os custos com as construções dessas novas moradias.

Para as famílias conviventes será construída uma moradia com área de 52 m² no mesmo lote destinado ao reassentamento da unidade familiar de origem.

6.5.1.9. Implantação dos Projetos de Reassentamento

A implantação dos projetos de reassentamento envolve as seguintes atividades, dentre outros:

- Demarcação topográfica dos lotes.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 11 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- Implantação de infra-estrutura básica que envolverá, dentre outros:
 - Acesso;
 - Energia Elétrica;
 - Saneamento Básico;
 - Equipamentos Comunitários;
 - Escolas, Postos de Saúde, Centro Comunitário (quando o número de pessoas justificarem e desde que o Município não tenha Unidade próxima ao reassentamento);
 - Construção de moradias e benfeitorias.

A Companhia deve fornecer às famílias reassentadas:

- Mudas para formação de pomares.
- Sementes para o plantio da primeira safra na nova área.
- Construção das benfeitorias coletivas, individuais e infra-estrutura básica.
- Distribuição dos lotes segundo critérios agrônômicos.
- Preparação das novas áreas agrícolas, incluindo preparo de solo e plantio para a primeira safra.
- Assessoria técnica social e ambiental por 3 (três) anos.

6.5.1.10. Titulação das terras

- A Companhia deve providenciar e fornecer às famílias assentadas, os títulos de propriedade das terras dos reassentamentos.
- Os títulos de propriedade dos reassentamentos devem conter cláusulas que impeçam a sua alienação a terceiros pelo prazo de 3 (três) anos, para os casos de ocupantes.
- Para os casos de proprietários não deve haver cláusula de restrição de alienação.

6.5.1.11 Transferências das famílias para as novas áreas de reassentamentos

- Essas transferências devem ser realizadas de acordo com o cronograma estabelecido entre a Companhia e as famílias afetadas.
- As despesas relativas às mudanças dos pertences domésticos das famílias afetadas serão de responsabilidade da SAE e deverá estar em conformidade com os normativos de segurança, e regras de transito;

6.5.1.12 Assessoria Técnica, Social e Ambiental

- A Companhia deve contratar Empresa especializada em fornecer assessoria técnica, social e ambiental aos reassentados, de forma a oferecer condições para

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 12 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

o desenvolvimento de novas oportunidades, respeitando as tradições de cultivos regionais.

- Essa assessoria técnica, social e ambiental deve ser fornecida aos reassentados, por um período de 3 (três) anos, conforme Condicionante 2.27 da Licença de Instalação fornecida pelo IBAMA.

6.5.1.13 Manutenção do processo produtivo até a colheita da primeira safra

- A Companhia deve autorizar as colheitas das culturas temporárias nas atuais propriedades, mesmo após as aquisições das terras do reassentamento, de forma a não provocar perdas ou interrupção das atividades agrícolas.
- A Companhia autoriza, também, o proprietário ou ocupante a continuar a plantar na área de origem, desde que o proprietário da cultura aceite que, se a qualquer momento a Companhia precisar da área, não lhe será imputada nenhuma responsabilidade pela perda da cultura.

6.5.2. Relocação na Área Remanescente da Propriedade Atingida

Esta proposta considera a possibilidade de que a área remanescente permita a continuidade da produção, e que as famílias residentes queiram permanecer na propriedade, observando, para fins de negociação, o disposto na Matriz de Elegibilidade

As famílias que optarem pela sua permanência nas áreas remanescentes das propriedades deverão inicialmente ser contatadas pela equipe técnica da Santo Antonio Energia que realizará discussões participativas, elaborando o diagnóstico que deverá nortear as ações a serem implementadas, visando a continuidade no remanescente.

Serão realizadas vistorias em cada uma das propriedades com áreas remanescentes visando a identificação dos acessos, escoamento da produção, classes de declividade e relevo, tipo de solo, recursos hídricos, ocorrência de matas, entre outras, como também das áreas a serem destinadas às atividades econômicas (agricultura, olericultura, fruticultura, pecuária leiteira, criação de pequenos animais, piscicultura, apicultura, extrativismo, etc...) com o objetivo de determinar as condições da sustentabilidade dessas famílias na área.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 13 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

Com a realização deste diagnóstico a equipe reunirá as informações analisadas e elaborará o plano de viabilidade técnica para as famílias que permanecerão nas áreas remanescentes.

6.5.2.1 Público Alvo

- Proprietários e posseiros de terras afetadas que optarem por permanecer na propriedade.
- Não proprietários residentes na área afetada, desde que autorizados pelo proprietário do imóvel.

6.5.3. Troca por Outra Área (Permuta)

Esta opção deve considerar a mudança para outra terra de valor socioeconômico equivalente àquela afetada pelo empreendimento, que permita a viabilidade da agricultura familiar.

6.5.3.1 Público Alvo

- Proprietários e posseiros de imóveis que desenvolvam suas atividades em terras localizadas no espaço diretamente impactado pela UHE Santo Antônio.

6.5.3.2. Modalidade de aquisição

A aquisição pode ser realizada pela Companhia, através das seguintes alternativas:

- Aquisição de uma propriedade maior a ser subdividida entre os proprietários que fizerem opção pela troca, desde que aprovada pelos optantes.
- Aquisição de outra propriedade que esteja à venda, indicada pelo proprietário, posseiro ou parceiro de terra afetada, com tamanho e condições similares à atual.

Para efeito de remanejamento pela modalidade denominada “troca por troca” devem ser levadas em conta, para efeito de medição, as terras efetivamente ocupadas e utilizadas pelo optante, apuradas através de levantamento topográfico.

6.5.4 Declaração de crédito

Fazem jus à Declaração de Crédito os seguintes afetados:

- Morador em área atingida com atividades vinculadas à exploração da terra.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 14 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- Morador em área atingida sem atividades vinculadas à exploração da terra.

6.5.5. Compensação por perda de área de produção a não proprietários

Destina-se ao não morador com vínculo com a terra (área atingida) e que dependa dela para sobreviver ou que seja a principal fonte de renda.

6.6. Reassentamento da População Urbana

A partir dos resultados obtidos com a elaboração do cadastro patrimonial e socioeconômico, as localidades urbanas a serem remanejadas serão identificadas, de modo a que, no projeto de reassentamento destas comunidades se propicie no mínimo as mesmas condições de moradia, assegurando aos seus moradores a continuidade de sua organização social e econômica. Para cumprimento deste objetivo, o projeto de relocação da infra-estrutura urbana deverá integrar-se com harmonia no projeto de reassentamento de seus moradores.

6.6.1 Urbanização e infra-estrutura:

- O anteprojeto prevê a instalação de lotes residenciais.
- Os lotes residenciais a serem implantados devem ser distribuídos da seguinte forma:
 - Ao longo de uma via principal; ou
 - Ao longo de vias paralelas e transversais.

O Loteamento deve dispor de:

- Lotes de 300,00 a 2.000,00 m², com cerca perimetral e casa padrão de acordo com o tamanho da família;
- Estradas de acesso ao novo loteamento;
- Sistema de captação de água e drenagens das águas pluviais;
- Sistema de distribuição de água, com captação em poço profundo, com bomba para recalque e reservatório elevado com capacidade para atender o abastecimento doméstico e quintais.
- Sistema de esgotamento sanitário, com fossa séptica individual ou coletiva.
- Iluminação pública em posteamento unilateral.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 15 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

6.6.2 Edificações residenciais, públicas e institucionais

Os modelos de residências disponíveis para serem negociadas com as famílias reassentadas, contêm 2, 3 e 4 quartos, com áreas de 52, 60, 70 e 100 m², respectivamente.

Cada um desses anteprojetos deve contar com sala, cozinha, banheiro e varanda, além de quartos, telha cerâmica, piso cerâmico, forramento, esquadrias metálicas e calçadas.

Os anteprojetos comerciais devem ser definidos com os proprietários dos estabelecimentos, que escolherem serem reassentados nos loteamentos, com o objetivo de reproduzir a área do estabelecimento de origem. Podem ser construídos na área comercial da Vila ou no lote residencial, destinado a moradia da família,

As edificações públicas e/ou institucionais são as seguintes:

- Igreja, com área que reproduza a construção atingida ou em consenso com a Entidade Eclesiástica local.
- Associação Comunitária, composta de salão, cozinha e instalações sanitárias masculinas e femininas, ou de acordo com o projeto a ser desenvolvido em conjunto com a Comunidade local.
- Escola, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Posto de Saúde, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde ou, no mínimo, reproduzindo a área da Unidade atingida.

6.6.3 Opção de Recomposição dos Imóveis Residenciais

Os proprietários de imóveis residenciais urbanos podem optar:

- Reassentamento
- Indenização monetária
- Permuta por outra casa a ser construída pela Companhia,
 - Na indenização por permuta, a Companhia deve construir a casa padrão conforme o tamanho da família afetada.
 - Quando a área da casa da família afetada for maior que a área considerada para a permuta, a diferença deve ser paga em dinheiro, com base no valor do metro quadrado atribuído no laudo de avaliação patrimonial.

	<h2>Remanejamento</h2>	Número NS-DS-019-09
		Data 30/11/2009
		Revisão 00
		Página 16 / 16
Elaboração: Renato Ortega		Aprovação: Carlos Hugo

- Os proprietários de lotes vagos, que optarem pela permuta, tem direito a um lote no novo loteamento, com área que mais se aproxime da área do lote atual.
- Quando a área do novo lote for inferior ao antigo, a Companhia deve pagar a diferença através de indenização monetária.

6.7. Verba Temporária de Manutenção

A Companhia, em atendimento à condicionante 2.27 e ao Subprograma de Reorganização da Atividade Produtiva, destinará para as famílias elegíveis conforme item 5.1.7, letras “a”, “b” e “c”, recursos para a reorganização da atividade produtiva representando o valor equivalente a 1 ou 1,5 salários mínimos durante 18 meses que será pago em 10 (dez) parcelas mensais. Os proprietários e ocupantes de imóveis em Teotônio e Vila Amazonas (pescadores) receberão adicionalmente verba para a aquisição de novo equipamento de pesca.

6.8.Exclusão de Imóveis Rurais com Área Superior a 1 (um) Módulo Fiscal do Município

As ações de reassentamento, declaração de crédito e indenização para desocupação do imóvel e reposição da infra-estrutura, previstas neste documento, não se aplicam o proprietários e posseiros que individualmente tenham domínio/posse de imóveis rurais localizados no espaço diretamente afetado pela UHE Santo Antônio, com área superior a 1 (um) módulo fiscal, ou seja, 60 (sessenta) hectares.

6.9.Indenização Monetária

A indenização monetária se destina aos proprietários, posseiros, ocupantes, agregados e familiares impactados que não optarem por qualquer alternativa de reassentamento, e que tenham construções, instalações e culturas atribuídas e valoradas no laudo de avaliação patrimonial. Estas pessoas devem ser indenizadas em moeda corrente vigente no país.

Os valores a serem pagos devem contemplar as terras, construções, instalações, produções vegetais e outros bens identificados no cadastro patrimonial, elaborado conforme avaliação do imóvel.

6.10.Despesas Cartorárias

As despesas cartorárias necessárias à concretização das ações de remanejamento e ao pagamento das indenizações previstas neste documento, inclusive do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) referentes às aquisições de imóveis pelos afetados mediante a utilização das Declarações de Crédito, devem ser assumidas pela Companhia.